



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 03/2026

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 3/2026, de autoria da Nobre Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que “Institui o Programa ‘Adote uma Escola’ no Município de Caçapava e dá outras providências.”

Ao analisar os autos do processo legislativo, verifica-se que a Procuradoria Jurídica desta Casa apresentou parecer pela inconstitucionalidade da matéria, especialmente no que se refere à iniciativa legislativa e à possível ingerência em atribuições privativas do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Embora os Tribunais admitam, em determinadas hipóteses, a iniciativa parlamentar em projetos de natureza programática, verifica-se que a redação da proposição, tal como apresentada, ultrapassa o caráter meramente autorizativo, ao estabelecer diretrizes que podem implicar obrigações administrativas ao Executivo.

Dessa forma, s.m.j., **acompanho o parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa**, razão pela qual **sou do parecer que o Projeto de Lei nº 3/2026 é inconstitucional**, nos termos em que se encontra redigido.

No tocante ao aspecto gramatical e lógico, não se verificam vícios relevantes de redação, estando o texto formalmente estruturado, ressalvada a inconstitucionalidade material apontada.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de **2026**

**Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator**

**Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente**

**Bruno Henrique Silva – PL
Membro**

